



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
Legislativo ordinário

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000000382 / 2023

Proprietário/Interessado: 00000085 GUILHERME DALL'AGNOL

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Fone:

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 20/2023, DE 13 DE Abril DE 2023.

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS O MÊS "ABRIL LARANJA", DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 18/04/2023 HORA: 10:07:11

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO	
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:	
<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislação, Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Defesa do Consumidor
<input type="checkbox"/>	Educação, Saúde e Assistência Social
<input type="checkbox"/>	Terras, Obras, Serviços Públicos
<input type="checkbox"/>	Plenário Domingos Holanda
18/04/2023	
Francisca	

FRANCISCA



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RUA.DR. JOSÉ COELHO NOLETO, Nº 2008 - PATOSI
06.777.130/0001-11

2023

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000382 / 2023

CHAVE WEB: 1P187R1040

DATA: 18/04/2023

HORA: 10:07:11

RESPONSÁVEL: FRANCISCA

INTERESSADO: 00000085 GUILHERME DALL'AGNOL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 20/2023, DE 13 DE Abril DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME DALL'AGNOL

PROJETO DE LEI Nº 20/2023, DE 13 DE Abril DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO	
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:	
<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislação, Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Defesa do Consumidor
<input type="checkbox"/>	Educação, Saúde e Assistência Social
<input type="checkbox"/>	Terças, Obras Serviços Públicos
Plenário Doméstico Holanda	
Presidente	

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS O MÊS "ABRIL LARANJA", DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Balsas o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Balsas a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Plenário Domingos Gomes Holanda, aos 15 de Março de 2023.

GUILHERME DALL'AGNOL

VEREADOR AUTOR (PDT)

JUSTIFICATIVA

Certamente, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo à prevenção da crueldade contra animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais”, destacou Rafaela.

Entre as ações previstas para acontecer no mês de abril, estão alertar e promover debates sobre o tema; estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas; além de estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos que atuem na defesa dos animais e na prevenção de violência.

Outro ponto seria ainda, sempre que possível, nas edificações públicas estaduais, a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

A data – O mês de Abril foi escolhido como precursor para o presente Projeto de Lei “Abril Laranja”, vez que é também em Abril que a Lei Feliciano (Lei n.º 12.916), foi sancionada no Estado de São Paulo, onde virou referência nacional proibindo a matança indiscriminada de animais em situação de rua em todo o Estado.

PLENARIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, 13 DE ABRIL DE 2023.



GUILHERME DALL'AGNOL

VEREADOR AUTOR (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME DALL'AGNOL

PROJETO DE LEI Nº 20/2023, DE 13 DE Abril DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO	
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:	
<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislação, Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Defesa do Consumidor
<input type="checkbox"/>	Educação, Saúde e Assistência Social
<input type="checkbox"/>	Terras, Obras e Serviços Públicos
Plenário Domingos Holanda	
74.04.2023	
Presidente	

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS O MÊS "ABRIL LARANJA", DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Balsas o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Balsas a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi - Cep: 65.800-000 - Fone: (99) 3541-2086 - Balsas - Maranhão
E-mail: camarabalsas@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Plenário Domingos Gomes Holanda, aos 15 de Março de 2023.

GUILHERME DALL'AGNOL

VEREADOR AUTOR (PDT)

JUSTIFICATIVA

Certamente, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo à prevenção da crueldade contra animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais”, destacou Rafaela.

Entre as ações previstas para acontecer no mês de abril, estão alertar e promover debates sobre o tema; estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas; além de estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos que atuem na defesa dos animais e na prevenção de violência.

Outro ponto seria ainda, sempre que possível, nas edificações públicas estaduais, a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

A data – O mês de Abril foi escolhido como precursor para o presente Projeto de Lei “Abril Laranja”, vez que é também em Abril que a Lei Feliciano (Lei n.º 12.916), foi sancionada no Estado de São Paulo, onde virou referência nacional proibindo a matança indiscriminada de animais em situação de rua em todo o Estado.

PLENARIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, 13 DE ABRIL DE 2023.



GUILHERME DALL'AGNOL

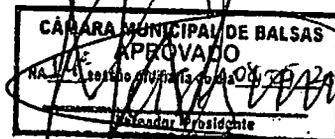
VEREADOR AUTOR (PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM 05/05/2023



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L.
J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023 - CMB.

PARECER Nº 18/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 020/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME DALL'AGNOL, "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS O MÊS "ABRIL LARANJA", DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo, e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nos discursões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas. A presente comissão opina pela legalidade e constitucionalidade, uma vez que o projeto não cria despesas orçamentarias ao Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2023.


ARNALDO GOMES DE SOUSA

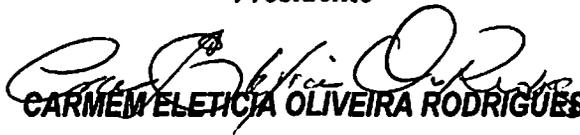
(PDT)

Relator


MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS

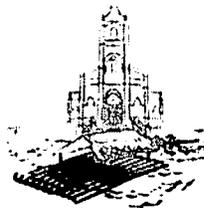
(PDT)

Presidente


CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES

(PROGRESSISTA)

Membra



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 13 DE ABRIL DE 2023

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BALSAS O MÊS "ABRIL
LARANJA", DEDICADO À
CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA
CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário APROVOU e o Prefeito Municipal de Balsas SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Balsas o mês "abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º O "abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Balsas a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

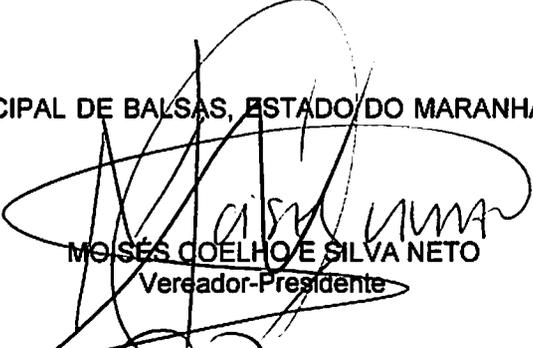
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE
2023.



MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador-Presidente



CARMEM ELETÍCIA OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora Vice- Presidente



JEUVANIO CARNEIRO SALES
JEUVANIO CARNEIRO SALES
Vereador 2º Vice- Presidente



NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador 1º Secretário



MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA
Vereador 2º Secretário